

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.290 03/05/2017 13:49:11
Responsável *[assinatura]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Dispõe da criação da "Câmara Jovem" no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a "Câmara Jovem" no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que será instalada, anualmente, em datas estabelecidas pela Mesa diretora, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e Hino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, na Sessão Solene de que trata este artigo.

Art. 2º - São finalidades da "Câmara Jovem":

I - Proporcionar aos alunos noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município;

II - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

III - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

IV - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;

V - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo e também da importância do voto popular, bem como da representatividade.

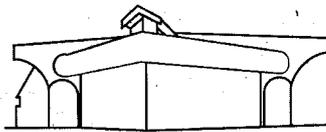
VI - Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.

VII - Motivar os jovens que tenham interesse na participação política e social do município por meio de mandatos eletivos.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 3º - A "Câmara Jovem" será constituída todos os anos por alunos estudantes do 8º e 9º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

Art. 4º - Anualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista convidará um número determinado de escolas do Município a participar da "Câmara Jovem", de forma aleatória definidos por sorteio, correspondente ao mesmo número de vereadores da legislatura, perfazendo com que cada unidade escolar, seja ela pública ou privada, eleja dentre seus alunos, os vereadores que integraram a "Câmara Jovem".

§ 1º – Em não havendo eleição direta pela unidade escolar, as vagas serão destinadas aos membros dos grêmios estudantis, preferencialmente pelo presidente do mesmo.

§ 2º – Na inexistência do grêmio estudantil, caberá ao diretor em conjunto com a administração da unidade escolar, indicar os alunos com notória participação nas atividades escolares.

Parágrafo único: independentemente da forma pelo qual o aluno for escolhido para representar a unidade escolar, a direção da unidade deverá enviar por escrito a indicação e a forma pelo qual o mesmo foi escolhido, primando sempre pela participação direta de todos os alunos da unidade.

Art. 5º - A eleição dos alunos que integrarão a "Câmara Jovem" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

§ 1º - Cada escola elegerá um determinado número de alunos para integrar a "Câmara Jovem".

§ 2º – Em havendo desistência do participante, por quaisquer motivos, será dado o direito de participação aos suplentes que poderá ser àquele aluno que concorrer à vaga, porém não obter classificação dentre os eleitos.

§ 3º – Em caso de renúncia, caberá ao aluno titular fazê-lo de forma escrita em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal alegando seus motivos para tal.

§ 4º – A unidade escolar poderá escolher um professor para auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos, e o mesmo será contemplado com certificação emitida pela Câmara Municipal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 6º - A eleição prevista no artigo 5º se realizará em comum acordo com as unidades escolares e com a Câmara Municipal, sem interferir nos trabalhos rotineiros de ambos.

Art. 7º - A mesa diretora da Câmara Jovem será composta pelos mesmos cargos da mesa diretora e, seguirão o rito de votação estipulado no regimento interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 8º - Na sessão solene de instalação da "Câmara Jovem" serão eleitos, de acordo com o regimento interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários.

§ 1º - A Câmara Municipal, por meio da mesa diretora, confeccionará diplomas para os 13 vereadores jovens, outorgando-lhes o título de "Vereadores Jovens", devendo especificar sua unidade escolar e, quando de forma direta, a quantidade de votos recebidas.

§ 2º - Os vereadores jovens que compuserem a Mesa diretora, deverão receber certificado alusivo ao cargo.

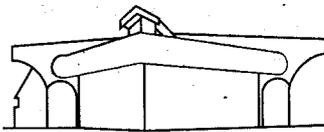
Art. 9º - Anualmente, será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, as regras não observadas por esta lei, viabilizando seu cumprimento efetivo, bem como estipulando as escolas escolhidas para participação naquele ano. Devendo constar:

- I - critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;
- II - organização da sessão solene de instalação da "Câmara Jovem";
- IV - organização da sessão de encerramento das atividades da "Câmara Jovem";
- V - a participação da direção das escolas.

Art. 10º - A regulamentação prevista no artigo anterior será feita com a participação dos vereadores, mesa diretora da Câmara Municipal, Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, servidores da Câmara Municipal bem como, com os Diretores das Escolas do Município e com o Departamento de Educação.

Art. 11º - Após ser eleito, para fins de efetivar sua inscrição como vereador Jovem, o aluno eleito deverá, obrigatoriamente, sob pena de perda do mandato, realizar uma proposição, em forma de indicação, requerimento ou projeto de lei, que deverá ser anexo à indicação do aluno feito pela direção da unidade escolar.

§ 1º - Tais proposituras serão apresentadas durante a sessão solene de instalação da Câmara Jovem.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 12º - As propostas aprovadas na Sessão Solene realizada pela "Câmara Jovem" serão encaminhadas à Assessoria Jurídica do Legislativo e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

Parágrafo único - As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara serão encaminhadas ao Executivo Municipal, em documento único e identificado como de autoria da Câmara Jovem.

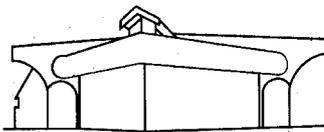
Art. 14º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 03 de maio de 2017

VITOR BINI

Vereador autor



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

O Brasil mudou. Atravessamos uma profunda crise institucional e política em nosso país. Concomitantemente, o crescimento da descrença na classe política e no interesse pelo bem coletivo também é perceptivo em toda a população brasileira. O poder legislativo é o representante do povo e deve combater com veemência as más práticas e prezar para que as esperanças da população nunca cessem em prol do bem estar de todos. A administração pública é o ente capaz de promover uma melhor qualidade de vida e nós, representantes do povo, no papel da vereança devemos incentivar a criação de novas lideranças políticas, tanto para nosso município, quanto para o Brasil. Precisamos de líderes que compreendam as pessoas, que sejam capazes de mudar a realidade tão descredita da política. A mente jovem é capaz de grandes mudanças e nada mais justo que permitir aos nossos jovens estudantes a possibilidade de experimentar e participar da política, por meio de um projeto nobre e replicado em vários âmbitos da república brasileira, como é o caso da Câmara Jovem, do Parlamento Jovem Paulista e Brasileiro.

Este vereador, com muita alegria, tem a imensa satisfação em apresentar este projeto para implantação em nossa cidade, pois é fruto da participação escolar nestes projetos, que acenderam a luz da vontade política e que tem norteado minha vida desde então. Acredito que participando, mudamos a vida de pessoas e essas pessoas, mudam sociedades. Apresento a esta douta casa de leis, com muita alegria, este projeto que pode ser a luz da esperança para as próximas gerações políticas de nossos jovens paraguaçuenses.